Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8372/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17587/2012
PROTOCOLO	:	1261624
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL 048/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 048/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N.º 8.666/93 E 10.520/02. REGULAR E LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

Os autos do processo eletrônico em epígrafe dizem respeito a processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n.º 048/2011, onde, nesta oportunidade, serão examinados os aspectos relativos à sua regularidade e legalidade.

De acordo com a homologação do resultado da licitação, acostada à peça virtual n.º 34, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA	VALOR
AC de Melo & Cia Ltda – EPP	**R$ 3.938,24**
F.A Pereira & Cia Ltda	**R$ 54.549,99**
Juarez M. da Silva & Cia Ltda	**R$ 17.192,50**
Reis & Vasconcelos Ltda – ME	**R$ 86.673,04**
Zilotto Comércio e Representações Ltda	**R$ 2.513,11**



Importante observar que os contratos com valores abaixo do estabelecido no Art. 304 do Regimento Interno desta Corte, serão analisados por ocasião da realização da Inspeção *in loco.*

Procedendo à análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo (ANC – 5ICE – 11467/2012, peça virtual n.º 36), a equipe especializada da 5.ª Inspetoria de Controle Externo assim opinou:

> *"Examinados os documentos que instruem o procedimento licitatório, constata-mos que os mesmos* ***atendem*** *as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas no Art. 3°, I, da Instrução Normativa TC/MS n° 034, de 15 de setembro de 2010, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas."*

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, contudo, ressalvando quanto à intempestividade da remessa de documentos a esta Corte. (PAR – MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 11548/2012, peça virtual n.º 37)

É o relatório.

Em exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 048/ 2011 realizou-se em conformidade com o Art. 3.º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 034/2010 desta Corte; bem como com o que estabelecem as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

Importante também ressaltar que a publicação do aviso de licitação ocorreu dentro do prazo legal, tendo sido devidamente veiculado na imprensa oficial dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, dando a necessária

publicidade ao certame.

São as razões a justificar a decisão.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n.º 057/06; e acolhendo o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** processo licitatório – Pregão Presencial n.º 048/2011; pelo atendimento às disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02;

II – Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para a adoção das providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite disposto no Art. 4.º da Orientação Técnica DGGM/PRES, n.º 03/2010[1].

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[1] Art. 4º. O processo de procedimento licitatório, com a publicação da Decisão Singular, será remetido à Inspetoria competente, que providenciará cópia da Decisão Singular, certificará no processo e o remeterá ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, para digitalização e extinção.